



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000303/2026-89

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: MARCUS ROMULO MAIA DE MELLO
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 15/06/2026 12:52:43
Critério de Acesso: Público
Resumo do Documento: Contribuição ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930336	Relações com Conselho Profissional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000303/2026-89

Encaminho o Ofício 12/2025 - CDEMP e o boleto correspondente, emitidos pelo Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, que tratam de contribuição anual referente ao ano de 2026, a fim de que seja providenciado o pagamento da referida contribuição, conforme demais documentos anexos listados a seguir:

- 1 - Documento de Formalização da Demanda;
- 2 - Análise de Riscos;
- 3 - Termo de Referência;
- 4 - Documentos do CDEMP;
- 5 - Ofício e boleto de pagamento;
- 6 - Certidões do CDEMP.

Expediente assinado eletronicamente por **MARCUS ROMULO MAIA DE MELLO***, em 15/06/2026 12:52:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mp.al.mp.br/ged/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.08.1348.0000303/2026-89**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000303/2026-89

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **1 - Documento de Formalização da Demanda**

Data de Criação: **02/06/2026 11:28:52**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Diretoria): Escola Superior do Ministério Público
Responsável pela Demanda: Marcus Rômulo Maia de Mello
Cargo: Promotor de Justiça Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.
E-mail: esmp.secretaria@mpal.mp.br
Objeto: () Serviço não continuado (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente/equipamento

1. Objeto
Adesão ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP mediante pagamento de anuidade.

2. Justificativa da necessidade da contratação
2.1. Do interesse público e finalidade A contratação fundamenta-se na necessidade de integração da ESMP-AL junto às demais escolas do Ministério Público brasileiro por meio do CDEMP, associação civil sem fins lucrativos de âmbito nacional dedicada ao intercâmbio científico e pedagógico. 2.2. Das contrapartidas concretas A adesão garante o acesso direto da ESMP-AL a benefícios mensuráveis, fundamentados no Ofício nº 04/2026-CDEMP: • Acesso irrestrito ao repositório digital de cursos de capacitação com certificação oficial válida para progressão funcional e contagem de horas de aperfeiçoamento; • Isenção de inscrição em congressos, seminários e eventos técnicos da entidade; • Intercâmbio de corpo docente mediante a disponibilização de cadastro unificado de instrutores especializados em áreas estratégicas do Ministério Público, possibilitando a contratação compartilhada de docentes sem custos de deslocamento interestadual; • Participação em comissões técnicas para elaboração de enunciados, teses jurídicas institucionais e orientações normativas sobre temas de repercussão nacional, com publicação em periódicos especializados; • Acesso a repositório consolidado de metodologias de ensino, projetos de pesquisa aplicada e cases de sucesso em gestão pedagógica, permitindo a replicação de soluções já testadas e validadas; • Participação em acordos de cooperação técnica firmados nacionalmente com universidades, institutos de pesquisa e organismos internacionais, garantindo condições



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

diferenciadas para programas de pós-graduação e especialização.

2.3. Da eficiência e economicidade

Em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, a anuidade de R\$ 3.000,00 gera economia de escala. Ela evita que a ESMP-AL incorra nos custos significativamente maiores que seriam necessários para desenvolver, de forma isolada, todas as ações elencadas no item 2.2.

2.4. Do alinhamento estratégico

A despesa está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do MPAL, especificamente no objetivo de estimular o aperfeiçoamento funcional de membros e servidores e estabelecer parcerias institucionais.

3. Previsão da necessidade de início da prestação do serviço

18 de junho de 2026.

4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

Marcus Rômulo Maia de Mello – Diretor da ESMP
Andreza Galindo Alves de Queiróz – Setor de Ensino
Isabelle Nicole Ramos Araújo – Setor de Extensão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000303/2026-89

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **2 - Análise de Riscos**

Data de Criação: **15/06/2026 10:36:07**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANÁLISE DE RISCOS

Desacordo sobre prioridades e objetivos entre ESMP e CDEMP		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Pode resultar em conflitos internos, atrasos nos projetos e falta de alinhamento com as metas da Escola Superior do Ministério Público.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer claramente os objetivos e expectativas da parceria desde o início. Realizar reuniões regulares para revisar e ajustar os planos conforme necessário.	ESMP
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Estabelecer um processo claro e transparente para a comunicação e tomada de decisões entre as partes envolvidas.	Partes

Conflitos de interesse entre as escolas dos Ministérios Públicos		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Pode resultar em falta de cooperação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer diretrizes claras sobre a conduta ética e evitar situações em que os interesses das escolas entrem em conflito.	Partes
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Ter um mecanismo de resolução de conflitos eficaz, como um comitê de ética ou um mediador externo.	Partes

Alterações legislativas que afetem a atuação da entidade		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Pode exigir adaptações significativas na operação da entidade, afetando sua eficácia e relevância.	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Monitorar as mudanças legislativas relevantes com a finalidade de preparar-se para ajustar as atividades conforme necessário.	ESMP
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Estabelecer um plano de contingência para lidar com mudanças legislativas inesperadas, incluindo a revisão dos estatutos.	ESMP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000303/2026-89

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **3 - Termo de Referência**

Data de Criação: **15/06/2026 10:39:35**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pagamento de contribuição ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP para intercâmbio científico entre as escolas institucionais dos Ministérios Públicos de todo o Brasil.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contribuição ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP.	Anuidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

1.2. Trata-se de uma continuidade do serviço de cooperação contratado no exercício de 2024 e registrado no processo GED de nº. 20.08.1348.0000210/2024-84.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do fim do contrato anterior, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo total da contratação é de R\$3.000,00 (três mil reais), conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda é calcada na necessidade de colaboração mútua e compartilhamento de informações junto às demais escolas institucionais que atuam no Ministério Público brasileiro, em prol do aprimoramento funcional de integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas.

2.2. Registra-se que o CDEMP é uma associação civil sem fins lucrativos, criada no ano de 1997, visando estabelecer maior intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos de todo o Brasil.

2.3. A demanda também está alinhada ao planejamento estratégico institucional (mediante o P1.A2. Estabelecer parcerias envolvendo os públicos interno e externo do MPAL).

2.4. A associação ao CDEMP pela Escola Superior do Ministério Público de Alagoas envolve os seguintes aspectos:

- Integração e Cooperação Institucional: a parceria com o Colégio de Diretores facilitará a integração e cooperação entre a Escola Superior do Ministério Público de Alagoas e outras escolas dos Ministérios Públicos do Brasil. Isso promoverá o intercâmbio de conhecimentos, melhores práticas e recursos educacionais, fortalecendo assim a capacidade de formação e capacitação dos integrantes do Ministério Público em Alagoas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- Valorização e defesa das escolas dos Ministérios Públicos: A associação ao Colégio de Diretores demonstra o compromisso da Escola Superior do Ministério Público de Alagoas com a valorização e defesa das escolas dos Ministérios Públicos do Brasil como um todo. Ao apoiar e fortalecer essa entidade, a Escola contribui para o desenvolvimento e aprimoramento do aperfeiçoamento funcional do Ministério Público em nível nacional.
- Representação de interesses: Em conjunto com o Colégio de Diretores, a Escola Superior do Ministério Público de Alagoas pode se envolver em esforços conjuntos de representação de interesses, buscando melhorias nas políticas e regulamentações relacionadas à educação jurídica e à atuação do Ministério Público. Isso amplia a voz e a influência da Escola em questões relevantes para a formação e atuação dos seus integrantes.
- Acesso a recursos e oportunidades: A parceria com o Colégio de Diretores pode proporcionar à Escola Superior do Ministério Público de Alagoas acesso a recursos adicionais, como materiais didáticos, programas de capacitação e eventos educacionais organizados pela entidade. Isso enriquece o portfólio desta escola institucional e agrega oportunidades de aprendizado aos integrantes do Ministério Público em Alagoas.

2.5. Em resumo, a demanda fortalece a colaboração institucional, promove a valorização das Escolas do Ministério Público, amplia a representatividade dos interesses educacionais e proporciona acesso a oportunidades adicionais para aprimorar a formação e capacitação de membros, servidores, estagiários e demais integrantes.

2.6. Fundamenta-se a despesa na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

tornem necessária sua escolha.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Pagamento de contribuição anual, em parcela única, com vencimento em 30 de junho de 2026, em favor do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP.

3.2. O CDEMP é, conforme seu estatuto, uma associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado que congrega as Escolas e os Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sendo integrada por seus dirigentes em exercícios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a despesa estar fundamentada na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, tem-se como requisito da contratação que a entidade:

4.1.1. Seja instituição brasileira;

4.1.2. Tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A associação ao CDEMP sob a forma desta contribuição tem como finalidade que os objetivos daquela entidade alcancem a atuação da Escola Superior do Ministério Público de Alagoas.

5.2. O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da Escola Superior do Ministério Público, se utilizará das seguintes atividades do CDEMP:

5.2.1. Promoção de estudos e projetos de natureza interdisciplinar e interinstitucional entre as Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil;

5.2.2. Realização de congressos, conferências, seminários, palestras, encontros, cursos e outros eventos técnicos, científicos e culturais, para capacitação e aprimoramento profissional dos membros e servidores;

5.2.3. Intercâmbio de informações e experiências, por meio de convênios e acordos de cooperação, com instituições de ensino, pesquisa e pós-graduação, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- 5.2.4. Articulação com entes privados e órgãos públicos em todas as esferas;
- 5.2.5. Difusão do papel e atuação das Escolas dos Ministérios Públicos;
- 5.2.6. Assessoramento e apoio técnico para aprimoramento das Escolas e Centros de Aperfeiçoamento dos Ministérios Públicos;
- 5.2.7. Incentivo à implantação, desenvolvimento e ampliação das atividades institucionais das Escolas Institucionais;
- 5.2.8. Gestão perante órgãos da Administração Pública no interesse coletivo das Escolas Institucionais;
- 5.2.9. Assessoramento e acompanhamento dos processos de reconhecimento, qualificação e certificação pelo MEC dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pelas Escolas e Centros de Aperfeiçoamento;
- 5.2.10. Implantação e manutenção da Escola Nacional do Ministério Público;
- 5.2.11. Estímulo à produção intelectual e cultural dos membros do Ministério Público, por meio de convênios de edição de livros e boletins informativos, promoção e patrocínio de eventos;
- 5.2.12. Outras compatíveis com sua finalidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não se aplica modelo de gestão do contrato para essa contratação.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, emitido no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até seu vencimento em 30 de junho de 2026.
- 7.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da entidade junto ao SICAF.
- 7.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

8.2. Entende-se que para o atendimento da demanda há somente uma solução passível de contratação, por meio de pagamento ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, inscrito no CNPJ sob o nº 20.519.953/0001-78.

8.3. Para fins de habilitação, deverá a entidade comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

8.3.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A adequação orçamentária será indicada pela Diretoria de Programação e Orçamento em momento oportuno na tramitação do pedido.

Maceió, 15 de junho de 2026.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000303/2026-89

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **4 - Documentos do CDEMP**

Data de Criação: **15/06/2026 11:28:42**

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º – O Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP – é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado que congrega as Escolas e os Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sendo integrada por seus dirigentes em exercício.

§ 1º – Para fins deste Estatuto a designação “Escola” compreende as Escolas Institucionais e Fundacionais, ainda que mantidas pelas Associações de Classe do Ministério Público.

§ 2º – Neste estatuto, a expressão CDEMP equivale a Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil.

Art. 2º – São objetivos do CDEMP:

I – a integração das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sua valorização e defesa;

II – a representação conjunta dos seus filiados, no interesse das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, por eles dirigidas.

Art. 3º – Para a consecução de seus objetivos, o CDEMP desenvolverá as seguintes atividades:

I – promoção de estudos e projetos de natureza interdisciplinar e interinstitucional entre as Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

II – realização de congressos, conferências, seminários, palestras, encontros, cursos e outros eventos técnicos, científicos e culturais, para capacitação e aprimoramento profissional dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

III – intercâmbio de informações e experiências, por meio de convênios e acordos de cooperação, com instituições de ensino, pesquisa e pós-graduação, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;

21SET 2015

7211/1

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



- IV – articulação com entes privados e órgãos públicos nas esferas federal, distrital, estaduais e municipais;
- V – difusão do papel e atuação das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;
- VI – assessoramento e apoio técnico para aprimoramento das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;
- VII – incentivo à implantação, desenvolvimento e ampliação das atividades institucionais das Escolas e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;
- VIII – gestão perante órgãos da Administração Pública no interesse coletivo das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;
- IX – assessoramento e acompanhamento dos processos de reconhecimento, qualificação e certificação pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto* e *lato sensu* ministrados pelas Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;
- X – implantação e manutenção da Escola Nacional do Ministério Público;
- XI – estímulo à produção intelectual e cultural dos membros do Ministério Público, por meio de convênios de edição de livros e boletins informativos, promoção e patrocínio de eventos;
- XII – outras compatíveis com sua finalidade, aprovadas pela sua Assembleia Geral.
- Art. 4º – O CDEMP terá sede na cidade de Curitiba (PR), na Rua XV de Novembro número 964, 5º andar, conjunto 50, Centro, CEP 80.060-000, e sua administração será itinerante, conforme o exercício da Presidência.

21SET 2015

7211/1

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Seção I

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E SUA ADMISSÃO

Art. 5º – O CDEMP é constituído pelas Escolas e Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, tendo como associados efetivos seus dirigentes em exercício.

§ 1º – Serão admitidas, na qualidade de associados efetivos, as pessoas que demonstrem o exercício da condição de dirigente das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, mediante inscrição que será encaminhada à Diretoria do CDEMP.

§ 2º – Imediatamente, após a sua inscrição, o interessado terá seu nome lançado no livro de associados;

§ 3º – Serão considerados associados honorários os ex-dirigentes das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil que tenham integrado o CDEMP, desde que não tenham sido excluídos na forma do artigo 8º.

Seção II

DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 6º – O associado poderá demitir-se do quadro social, quando entender necessário ou conveniente, mediante comunicação à Diretoria do CDEMP.

Art. 7º – O associado perderá automaticamente sua condição de filiado ao deixar de ser dirigente de Escola ou de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público, salvo os detentores de funções diretivas do CDEMP e da Escola Nacional do Ministério Público.

Art. 8º – A exclusão do associado será determinada pela Assembleia Geral, no caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar deflagrado por no mínimo 5 (cinco) associados, que será presidido pelo Secretário Executivo, em que se assegure direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:



21SET 2015

7211/1

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



I – violação do estatuto social;

II – difamação da associação ou de seus associados;

III – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV – conduta duvidosa, mediante a prática de ato ilícito ou imoral.

§ 1º – Definida a justa causa em representação dirigida à Diretoria, o associado será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados para que apresente defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida na próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes.

Seção III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos do associado efetivo:

I – votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II – usufruir os benefícios oferecidos pelo CDEMP e replicá-los por meio da Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público que dirige;

III – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 10 – São deveres do associado efetivo:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – participar das reuniões deliberativas do CDEMP e comparecer à sua Assembleia Geral;

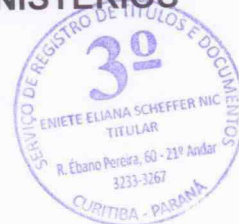
III – respeitar e cumprir as deliberações emanadas das reuniões e as decisões da Assembleia Geral;

IV – zelar pelo bom nome da Associação;

21SET 2015

7211/1

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



V – defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VII – comparecer e votar por ocasião das eleições;

VIII – zelar pelo pagamento pontual das contribuições associativas pela pessoa jurídica contribuinte ligada à Escola ou ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público que dirige;

IX – denunciar à Diretoria qualquer irregularidade verificada na Associação para que a Assembleia Geral tome providências.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

Art. 11 – O patrimônio do CDEMP é constituído e mantido pelos bens, direitos e obrigações que possui ou vier a possuir, mediante doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e aquisições de qualquer natureza e suas rendas.

Art. 12 – Os bens imóveis e os móveis de valor relevante, nos termos do Regimento Interno, só poderão ser alienados mediante a aprovação de no mínimo dois terços dos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 13 – As receitas do CDEMP serão as provenientes de contribuições e de verbas que lhe advierem em virtude de convênios, auxílios, subvenções, promoção de eventos e outras, que serão aplicadas exclusivamente na consecução dos seus fins, sendo vedada a distribuição de resultados, a qualquer título, aos seus associados.

21SET2015

7211/1

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – São órgãos deliberativos do CDEMP:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV – Escola Nacional do Ministério Público.

Parágrafo Único – As atas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Escola Nacional do Ministério Público serão lavradas em livro próprio e encaminhadas, por cópia digital, a todos os associados do CDEMP.

Art. 15 – O exercício de qualquer cargo ou função em órgão estatutário do CDEMP não será remunerado.

Seção II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, com poderes deliberativos e normativos, sendo constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á para apreciação de matérias do interesse do CDEMP, expressamente indicadas na pauta, mediante convocação por ofício circular do Presidente, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas por deliberação da Diretoria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

§ 3º – Quando requerida pelos associados, o Presidente fará a convocação da reunião extraordinária no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento por correspondência convencional ou eletrônica, e, na sua omissão, será convocada diretamente por aqueles que deliberaram por sua realização.

§ 4º – As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando exigido *quorum* qualificado.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I – fixar as diretrizes do CDEMP conforme suas finalidades estatutárias;
- II – tomar conhecimento das ações da Diretoria;
- III – verificar a consecução das atividades assumidas ou delegadas aos associados;
- IV – eleger, dar posse e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V – deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aprovação do relatório de atividades, da proposta orçamentária, prestação e aprovação das contas do exercício;
- VI – aprovar critérios para fixação de contribuições;
- VII – deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou destinação de bens imóveis e outros de valor relevante, nos termos do Regimento Interno;
- VIII – aprovar Regimento Interno que disciplinará as atividades da Associação;
- IX – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- X – deliberar quanto à dissolução da Associação e o destino dos seus bens;
- XI – outorgar a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas finalidades;
- XII – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno.



21SET 2015

7211/1

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



Art. 19 – Todas as deliberações serão tomadas por escrutínio aberto.

Art. 20 – A reunião será instalada com a presença de no mínimo metade mais um dos seus associados, quando destinada à:

I – alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CDEMP;

II – deliberação sobre a alienação de bens;

III – eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral;

IV – dissolução do CDEMP.

Art. 21 – O direito de voto do associado é transmissível à pessoa regularmente investida como seu substituto legal na Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público.

Art. 22 – A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Permanentes ou Provisórias, para consecução dos seus fins, que poderão ser integradas por pessoas indicadas pelos associados.

**Seção III
DA DIRETORIA**

Art. 23 – A Diretoria é o órgão de administração do CDEMP, sendo integrada por cinco membros efetivos: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo, o Diretor Financeiro e o Diretor da Escola Nacional do Ministério Público.

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, permitida uma recondução;

§ 2º – Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I – o Presidente pelo Vice-Presidente;

II – o Diretor Financeiro pelo Secretário Executivo;

III – o Secretário Executivo pelo Diretor da Escola Nacional do Ministério Público;

IV – o Diretor da Escola Nacional do Ministério Público pelo Secretário Executivo.

§ 3º – Ocorrendo vacância da Presidência, assume o Vice-Presidente, que convocará Assembleia Geral Extraordinária para escolha do novo Presidente no

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que não ultrapassados 6 (seis) meses do mandato.



Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência, indicados na convocação, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de 3/5 (três quintos) dos seus membros, sendo:

I – as reuniões ordinárias convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

I – gerir as atividades do CDEMP e administrar seu patrimônio, recursos e rendas;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III – solicitar à Assembleia Geral a criação de Comissões Permanentes ou Provisórias para a consecução dos seus fins sociais;

IV – representar o CDEMP, de forma ativa, passiva judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses;

V – elaborar o orçamento anual;

VI – apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) de janeiro de cada ano, os balancetes referentes às contas do exercício financeiro do ano anterior, disponibilizando todos os documentos relacionados à sua execução, para emissão de parecer;

VII – apresentar à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária anual, o relatório de sua gestão e a prestação de contas referentes ao exercício do ano anterior;

VIII – receber a inscrição de associados efetivos;

IX – acatar pedido de demissão voluntária de associado;

X – propor a alteração do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



XI– elaborar o Plano Anual de Atividades do CDEMP e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

XII – articular a realização de convênios, visando ao aprimoramento jurídico e cultural dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

XIII – deliberar sobre as questões administrativas não previstas no presente Estatuto.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26 – Em caso de vacância de cargos da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, a fim de eleger um substituto para o tempo remanescente do mandato.

**Seção IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes escolhidos entre os integrantes da Assembleia Geral, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 28 – Constitui competência indelegável do Conselho Fiscal a fiscalização da administração contábil, econômica e financeira da Diretoria do CDEMP ou qualquer outra com repercussão sobre o patrimônio ou receitas financeiras da entidade, tendo como atribuições:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos que demonstram a escrituração contábil da Associação;

II – emitir parecer sobre a viabilidade econômica e financeira da Proposta Orçamentária e do Plano Anual de Atividades da Diretoria do exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

III – examinar e emitir parecer sobre os balancetes e relatórios financeiro e contábil após o fim de cada exercício financeiro, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

21SET 2015 7211/1

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.



IV – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CDEMP;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para tratar de matéria relacionada às suas atribuições.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da primeira Assembleia Geral do CDEMP, em sua maioria absoluta, para deliberação sobre a aprovação das contas anuais e demonstrações financeiras, mediante parecer e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, ou, a qualquer tempo, pela maioria simples de seus membros.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, seu Presidente e Secretário.

§ 3º – Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I – o Presidente pelo Secretário;

II – o Secretário pelo Membro remanescente;

III – o Membro Remanescente pelo Primeiro Suplente e este, sucessivamente, pelo Segundo e Terceiro Suplentes.

CAPÍTULO V

DA ESCOLA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 28 – A Escola Nacional do Ministério Público, órgão educacional do CDEMP, tem como função a produção e a difusão do conhecimento de interesse do Ministério Público, mediante o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O Regimento da Escola Nacional do Ministério Público será fixado mediante resolução da Assembleia Geral;

§ 2º O Diretor da Escola será eleito em Assembleia Geral, entre os representantes de Escolas Institucionais e de CEAFs, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

21SET 2015

7211/1

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO, PLANEJAMENTO E CONTAS ANUAIS



Art. 29 – O exercício financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terá término em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 30 – Em até 30 (trinta) dias antes da última Assembleia Geral do ano, o Presidente encaminhará aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária do exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

Art. 31 – Em até 30 (trinta) dias, antes da primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente encaminhará aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

Art. 32 – Os resultados do exercício serão aplicados de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 33 – O CDEMP poderá ser dissolvido a qualquer tempo, em caso de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 34 – Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outras entidades congêneres, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

21 SET 2015

7211/1

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 35 – O Regimento Interno do CDEMP regulamentará o presente Estatuto.

Art. 36 – O Colégio de Diretores de Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos dos Estados e Distrito Federal – CDESCCEAF/MPEDF – é reconhecido como entidade precursora do CDEMP.

Art. 37 – Ficam convalidados todos os atos das representações anteriores realizados sob a denominação CDEMP.

Art. 38 – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39 – Fica criada a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 40 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

CURITIBA, 20 DE AGOSTO DE 2015.

Eduardo Diniz Neto
Presidente do CDEMP

Wendler A. Leão
OAB-PR 49.029

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: terceirostrtd@ig.com.br

Selo: rFkx . KSwkc . YEHgt - BX6gu . T1IS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Apontado nesta data sob nº 18337 do Protocolo "A8"
Inscrito sob nº 7211/1 do livro "A11" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 21 de setembro de 2015.
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpcao

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS
SUPERIORES E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E ATIVIDADES**

Art. 1º – O Colégio de Diretores de Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, que congrega as Escolas e os Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, integrada por seus dirigentes máximos em exercício, rege-se pelas normas de seu Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 2º O CDEMP possui como objetivos e atividades:

I – a integração das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sua valorização e defesa;

II – a representação conjunta dos seus filiados, no interesse das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, por eles dirigidas.

III – a promoção de estudos e projetos de natureza interdisciplinar e interinstitucional entre as Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

IV – a realização de congressos, conferências, seminários, palestras, encontros, cursos e outros eventos técnicos, científicos e culturais, para capacitação e aprimoramento profissional dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

V – o intercâmbio de informações e experiências, por meio de convênios e acordos de cooperação, com instituições de ensino, pesquisa e pós-graduação, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;

VI – a articulação com entes privados e órgãos públicos nas esferas federal, estaduais e municipais;



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

VII – a difusão do papel e atuação das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VIII – o assessoramento e apoio técnico para aprimoramento das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

IX – o incentivo à implantação, desenvolvimento e ampliação das atividades institucionais das Escolas Superiores e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

X – a gestão perante órgãos da Administração Pública no interesse coletivo das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

XI – o assessoramento e acompanhamento dos processos de reconhecimento, qualificação e certificação pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto* e *lato sensu* ministrados pelas Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

XII – a articulação para criação e implantação da Escola Nacional do Ministério Público, voltada ao desenvolvimento técnico e científico dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro para cumprimento da sua missão institucional como instituição perene e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

XIII – O estímulo à produção intelectual e cultural dos membros do Ministério Público, por meio de convênios de edição de livros e boletim informativo próprio;

XIV – outras atividades compatíveis com sua finalidade, aprovadas pela sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 3º – O CDEMP é composto pelos seguintes órgãos deliberativos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.



**Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 4º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, com poderes deliberativos e normativos, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I – fixar as diretrizes do CDEMP conforme suas finalidades estatutárias;
- II – tomar conhecimento das ações da Diretoria;
- III – verificar a consecução das atividades assumidas ou delegadas aos associados;
- IV – eleger, dar posse e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V – deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aprovação do relatório de atividades, da proposta orçamentária, prestação e aprovação das contas do exercício;
- VI – aprovar critérios para fixação de contribuições;
- VII – deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou destinação de bens imóveis e outros de valor relevante, nos termos deste Regimento Interno;
- VIII – alterar, no todo ou em parte, o presente Regimento Interno;
- IX – deliberar quanto à dissolução da Associação e o destino dos seus bens;
- X – constituir comissões permanentes ou provisórias, para consecução dos seus fins, que poderão ser integradas por pessoas indicadas pelos associados;
- XI – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno do CDEMP;
- XII – outorgar a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas finalidades.

Art. 5º – A Assembleia Geral reunir-se-á para apreciação de matérias do interesse do CDEMP expressamente indicadas na pauta, mediante convocação por ofício circular do Presidente, ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Regimento.



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte (20) dias.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas por deliberação da Diretoria ou a requerimento de um terço (1/3) dos associados, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

§ 3º – As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados serão convocadas pelo Presidente no prazo de 3 (três) dias, contados da entrega do requerimento pelos correios ou por e-mail, e, na sua omissão, diretamente por aqueles que deliberaram por sua realização.

§ 4º – As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número;

§ 5º – As deliberações das reuniões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando exigido *quorum* qualificado.

Art. 6º – Todas as deliberações serão tomadas por escrutínio aberto (Art. 19 do Estatuto).

Art. 7º – A reunião será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus associados, quando destinada a:

I – alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CDEMP;

II – deliberação sobre a alienação de bens;

III – eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral;

IV – dissolução do CDEMP.

Art. 8º – O direito do associado ao voto é transmissível à pessoa regularmente investida como seu substituto legal na Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público, mediante a apresentação de documento que comprove essa condição.



**Seção II
DA DIRETORIA**

Art. 9º – A Diretoria é o órgão de administração do CDEMP, sendo integrada por cinco membros efetivos: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Executivo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Assuntos Pedagógicos, competindo-lhe:

- I – gerir as atividades do CDEMP e administrar seu patrimônio, recursos e rendas;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – solicitar à Assembleia Geral a criação de comissões permanentes ou provisórias para a consecução dos seus fins sociais;
- IV – representar o CDEMP, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses;
- V – elaborar o orçamento anual;
- VI – apresentar ao Conselho Fiscal, até (30) de janeiro de cada ano, os balancetes referentes às contas do exercício financeiro do ano anterior, disponibilizando todos os documentos relacionados à sua execução ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer;
- VII – apresentar à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária anual, o relatório de sua gestão e a prestação de contas referentes ao exercício do ano anterior;
- VIII – receber e admitir pedido de inscrição de novos associados;
- IX – acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- X – propor a alteração deste Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- XI – elaborar o Plano Anual de Atividades do CDEMP e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- XII – articular a realização de convênios visando ao aprimoramento jurídico e cultural dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;
- XIII – deliberar sobre as demais questões administrativas não previstas neste presente Regimento;
- XIV – fixar o salário e atribuições dos funcionários.



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, permitida uma recondução;

§ 2º – Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I – o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

II – o Diretor Financeiro pelo Secretário-Executivo;

III – o Secretário-Executivo pelo Diretor de Assuntos Pedagógicos;

IV – o Diretor de assuntos Pedagógicos pelo Secretário-Executivo.

§ 3º – Ocorrendo vacância da Presidência, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, convocará Assembleia Geral Extraordinária para escolha do novo Presidente no prazo máximo de trinta dias (30), desde que não ultrapassados 6 (seis) meses do mandato.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – representar o CDEMP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, ordinária ou extraordinária, com direito a voto de qualidade;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

IV – elaborar e encaminhar até 30 (trinta) dias antes da primeira Assembleia Geral do ano, aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, incluindo as necessárias demonstrações financeiras, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

V – elaborar e encaminhar até 30 (trinta) dias antes da primeira Assembleia Geral do ano, aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal, o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

VI – difundir o papel das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil e divulgar a atuação do Ministério Público para a comunidade em geral;

VII – propor aos órgãos competentes do CDEMP medidas e ações que possam concorrer para o melhor alcance dos seus objetivos;

VIII – delegar atribuições aos membros da Diretoria;

IX – firmar convênios visando ao aprimoramento jurídico cultural dos membros dos Ministérios Públicos do Brasil e seus serviços auxiliares;

X – admitir e demitir funcionários;



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

- XI – convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância dos demais cargos da Diretoria para deliberar sobre nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância da Presidência, para deliberar sobre nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III – auxiliar o Presidente na administração do Colégio, sempre que por ele solicitado;
- IV – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 12. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a situação administrativa, econômica e financeira do CDEMP;
- II – manter atualizada a escrituração contábil do CDEMP;
- III – manter contato com instituições bancárias para consecução dos compromissos econômicos financeiros do CDEMP;
- IV – elaborar, com o Presidente, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- V – elaborar a Prestação de Contas do exercício, incluindo as demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação patrimonial da entidade, para que VI – o Presidente a encaminhe ao Conselho Fiscal e aos associados; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art.13. Compete ao Secretário-Executivo:

- I – substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos ou ausências;
- II – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao CDEMP, registros das atas das reuniões da Diretoria e das atas das reuniões da Assembleia Geral;
- III – secretariar as reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas;
- IV – manter atualizada a correspondência do Colégio;
- V – elaborar, com o Presidente, o Plano Anual de Atividades para o exercício seguinte e auxiliá-lo na sua implementação;
- VI – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

Art. 14. Compete ao Diretor de Assuntos Pedagógicos:

- I – tratar de assuntos pedagógicos referentes ao CDEMP, prestando auxílio, colaboração e orientação às unidades de ensino, com o objetivo de aprimorar a capacitação profissional dos órgãos do Ministério Público e seus serviços auxiliares;
- II – manter sob sua guarda documentos relativos aos assuntos pedagógicos que possam servir de subsídios aos integrantes do CDEMP;
- III – desenvolver gestões junto ao Ministério da Educação MEC, para viabilizar o reconhecimento dos cursos ministrados pelas unidades do Ministério Público;
- IV – incentivar a implantação, desenvolvimento e ampliação das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;
- V – desenvolver ações para congregar as Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, para melhor cumprimento de suas tarefas pedagógicas;
- VI – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 15 – A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência, indicados na convocação, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de três quintos (3/5) dos seus membros:

I – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias;

II – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 16 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, três quintos (3/5) dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17 – Na vacância de cargos da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada nos termos deste Regimento Interno a fim de eleger um substituto para completar o tempo remanescente do mandato.

**Seção III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 18 – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes escolhidos entre os integrantes da Assembleia Geral, para um mandato de um ano, permitida a recondução, tendo como missão a fiscalização da administração contábil, econômica e financeira da Diretoria do CDEMP ou qualquer



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

outra com repercussão sobre o patrimônio ou receitas financeiras da entidade, competindo-lhe:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos que demonstram a escrituração contábil da Associação;

II – emitir parecer sobre a viabilidade econômica e financeira da Proposta Orçamentária e do Plano Anual de Atividades da Diretoria para o exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

III – examinar e emitir parecer sobre os balancetes e relatórios financeiro e contábil após o fim de cada exercício financeiro, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

IV – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CDEMP;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para tratar de matéria relacionada às suas atribuições.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, antes da primeira Assembleia Geral do CDEMP, em sua maioria absoluta, para deliberação sobre a aprovação das contas anuais e demonstrações financeiras, mediante parecer, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, ou a qualquer tempo, pela maioria simples de seus membros.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, seu Presidente e Secretário;

§ 3º – Nas suas ausências ou impedimentos, serão substituídos:

I – o Presidente pelo Secretário;

II – o Secretário pelo Membro remanescente;

III – o Membro remanescente pelo primeiro suplente e este, sucessivamente, pelo segundo e terceiro Suplentes;



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Art. 37 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000303/2026-89

Anexo 5

Descrição do Arquivo: **5 - Ofício e boleto de pagamento**

Data de Criação: **15/06/2026 11:44:52**

Ofício nº 04/2026 – CDEMP

Vitória, 12 de fevereiro de 2026.

Assunto: Subsídios técnicos para fundamentação da regularidade do pagamento da contribuição anual ao CDEMP – Orientações para instrução de processos administrativos.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Diretor(a):

Em atenção aos recentes questionamentos suscitados em âmbito administrativo acerca da regularidade do pagamento da contribuição anual ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, esta Diretoria vem, por meio do presente, fornecer subsídios técnico-jurídicos destinados a auxiliar as Escolas Superiores dos Ministérios Públicos estaduais na instrução de seus respectivos protocolos unificados e processos de prestação de contas.

O presente documento visa, portanto, consolidar os elementos necessários à demonstração inequívoca do interesse público da despesa, bem como evidenciar as contrapartidas concretas recebidas pelas instituições associadas, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência que regem a administração pública.

1. DO OBJETO E DA NATUREZA JURÍDICA DO CDEMP

O CDEMP constitui-se como entidade associativa de natureza técnico-científica, sem fins lucrativos, cuja finalidade precípua consiste na promoção da cooperação institucional entre as Escolas e Centros de Estudos vinculados aos Ministérios Públicos brasileiros. Sua atuação está orientada ao aprimoramento contínuo da capacitação funcional dos membros e servidores do Ministério Público, mediante o compartilhamento de metodologias pedagógicas, recursos didáticos e projetos de pesquisa aplicada.

A associação ao CDEMP materializa-se como instrumento de integração institucional, viabilizando a unidade técnica e o intercâmbio de experiências entre órgãos autônomos, sem prejuízo da independência funcional e administrativa de cada Escola Superior. Trata-se, portanto, de mecanismo de otimização de recursos públicos, evitando a duplicação de esforços e permitindo que soluções pedagógicas bem-sucedidas sejam disseminadas em escala nacional.

2. DA DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DA DESPESA

O interesse público que justifica o aporte financeiro ao CDEMP reside, fundamentalmente, na racionalização de recursos destinados à capacitação institucional. A associação permite que as Escolas Superiores compartilhem cursos de formação continuada, plataformas de ensino a distância, banco de instrutores especializados e materiais didáticos, eliminando a necessidade de desenvolvimento isolado de tais recursos por cada instituição.

Ademais, a participação no CDEMP viabiliza o acesso a grupos de trabalho temáticos para elaboração de teses jurídicas institucionais, orientações técnicas uniformes e estudos de casos complexos que envolvem múltiplas unidades da Federação. Tal colaboração institucional mostra-se especialmente relevante em matérias de repercussão nacional, como combate à corrupção, proteção de direitos difusos e defesa da ordem jurídica.

Importa destacar que a contribuição anual representa investimento de valor ínfimo quando comparado aos custos que seriam incorridos caso cada Escola desenvolvesse, de forma autônoma, plataformas de capacitação, sistemas de gestão pedagógica e programas de intercâmbio docente. A adesão ao CDEMP configura, assim, medida de economia de escala, em plena consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

3. DAS CONTRAPARTIDAS CONCRETAS PROPORCIONADAS AOS ASSOCIADOS

As Escolas Superiores associadas ao CDEMP usufruem de benefícios diretos e mensuráveis, os quais podem ser sistematizados conforme demonstrado na tabela a seguir:

CATEGORIA DE BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA
Plataforma de Ensino a Distância (EAD)	Acesso irrestrito ao repositório digital de cursos de capacitação, com certificação oficial válida para progressão funcional e contagem de horas de aperfeiçoamento.
Congressos e Eventos Técnico-Científicos	Participação em encontros nacionais anuais, seminários temáticos e workshops especializados, com isenção de taxa de inscrição para representantes das Escolas associadas.
Intercâmbio de Corpo Docente	Disponibilização de cadastro unificado de instrutores especializados em áreas estratégicas do Ministério Público, possibilitando a contratação compartilhada de docentes sem custos de deslocamento interestadual.
Grupos de Trabalho Temáticos	Participação em comissões técnicas para elaboração de enunciados, teses jurídicas institucionais e orientações normativas sobre temas de repercussão nacional, com publicação em periódicos especializados.
Banco de Boas Práticas Pedagógicas	Acesso a repositório consolidado de metodologias de ensino, projetos de pesquisa aplicada e cases de sucesso em gestão pedagógica, permitindo a replicação de soluções já testadas e validadas.

Convênios Institucionais

Participação em acordos de cooperação técnica firmados nacionalmente com universidades, institutos de pesquisa e organismos internacionais, garantindo condições diferenciadas para programas de pós-graduação e especialização.

Ressalta-se que todos os benefícios acima elencados são de fruição direta pelas Escolas Superiores, não se tratando de meras vantagens abstratas, mas de contrapartidas concretas, mensuráveis e de utilização recorrente pelas instituições associadas.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Em vista dos questionamentos suscitados em diversos Ministérios Públicos estaduais acerca da regularidade da despesa com a contribuição anual, orienta-se que as Escolas Superiores utilizem os fundamentos técnicos e as contrapartidas concretas relacionadas no presente documento para instruir seus respectivos processos administrativos, demonstrando:

- a) A natureza pública e institucional da despesa, vinculada ao aperfeiçoamento funcional dos membros e servidores do Ministério Público;
- b) A existência de contrapartidas concretas e mensuráveis, de fruição direta pela instituição, que justificam o investimento realizado;
- c) A observância aos princípios da economicidade e eficiência, tendo em vista que a contribuição anual representa economia de escala em comparação aos custos de desenvolvimento isolado de recursos pedagógicos e tecnológicos;
- d) O alinhamento da despesa com as finalidades institucionais das Escolas Superiores, conforme previsto em suas legislações orgânicas e regulamentos internos.

Adicionalmente, a Diretoria do CDEMP coloca à disposição de todas as Escolas associadas o acesso a pareceres jurídicos, notas técnicas e precedentes administrativos já consolidados em outros Ministérios Públicos que superaram questionamentos similares, de modo a uniformizar a fundamentação e facilitar a instrução processual.

5. DA ECONOMIA DE ESCALA E DA RACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Merece destaque o fato de que o valor da contribuição anual ao CDEMP representa fração ínfima se comparado aos custos que seriam necessários para que cada Escola Superior desenvolvesse, de forma autônoma e isolada, as mesmas soluções pedagógicas, plataformas tecnológicas e projetos de pesquisa atualmente disponibilizados mediante a cooperação institucional.

A título exemplificativo, o desenvolvimento de uma plataforma de ensino a distância com certificação oficial, a contratação de corpo docente especializado para cursos nacionais e a participação em grupos de trabalho temáticos demandariam investimentos significativamente superiores ao montante da contribuição anual, além de implicar duplicação de esforços e desperdício de recursos públicos em âmbito federativo.

Assim, a associação ao CDEMP configura medida de otimização orçamentária, permitindo que recursos limitados sejam direcionados a finalidades estratégicas, em plena conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e moralidade administrativa.

Diante do exposto, a Diretoria do CDEMP reitera sua integral disponibilidade para prestar esclarecimentos adicionais, fornecer documentação comprobatória das contrapartidas mencionadas e disponibilizar modelos de fundamentação jurídica adotados por outros Ministérios Públicos que já consolidaram o entendimento acerca da regularidade da despesa.

Certos de contar com a habitual colaboração de Vossas Senhorias, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Documento assinado digitalmente
 **HERMES ZANETI JUNIOR**
Data: 12/02/2026 14:56:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Hermes Zaneti Júnior
Presidente do CDEMP
Promotor de Justiça
Diretor do CEAF-ES

Documento assinado digitalmente
 **MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO M**
Data: 13/02/2026 12:42:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro
Vice Presidente do CDEMP
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CEAF/AP

Adriano Godoy Firmino
Diretor da ENAMP
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP/GO



Ofício 18/2026 - CDEMP

Goiânia, 27 de maio de 2026.

Prezado(a) Doutor (a),

Cumprimentando-o(a), encaminhamos a Vossa Excelência os boletos referentes ao pagamento da contribuição relativa ao exercício de 2026, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O referido valor poderá ser quitado em parcela única, com vencimento em 30 de junho de 2026, ou em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 de junho de 2026 e 30 de julho de 2026.

Na impossibilidade de quitação da contribuição anual ao CDEMP, solicitamos a gentileza de comunicar formalmente à Secretaria deste Colegiado, por meio de ofício.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, favor contatar a Sra. Chelegam, pelo e-mail cdemp.secretaria@gmail.com.

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO GODOY FIRMINO
Data: 27/05/2026 16:37:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano Godoy Firmino
Promotor de Justiça
Presidente do CDEMP
Diretor da ESMP/GO

BB Cobrança 3.00.02

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço ESCOLA SUPERIOR DO MP DE ALAGOAS - CNPJ: 12.472.734/0001-52 AVENIDA FERNANDES LIMA, 1018 - FAROL-57052-050 - MACEIO - AL Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica - RECIBO DO PAGADOR		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ CDEMP - COLEGIO DE DIRETORES - CNPJ: 20.519.953/0001-78				Este recibo somente terá validade com autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n.º do Banco. Essa quitação terá validade após o pagamento do cheque pelo banco do pagador		
Agência / Código do Beneficiário 03793 - 1 / 10777-8	Nosso-Número 28742790000001061	Nr. do Documento ESMPAL2026/01	Data de Vencimento 30/06/2026	Valor do Documento 1.500,00	(-) Valor Pago	

Local do Pagamento Pagável em qualquer banco.				Data de Vencimento 30/06/2026		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço CDEMP - COLEGIO DE DIRETORES - CNPJ: 20.519.953/0001-78 RUA XV DE NOVEMBRO, 964 5º ANDAR - CENTRO 80060-000 - CURITIBA - PR				Agência / Código do Beneficiário 03793-1 / 10777-8		
Data do documento 26/05/2026	Nr do Documento ESMPAL2026/01	Espécie DOC ME	Aceite N	Data Processamento 26/05/2026	Nosso-Número 28742790000001061	
Uso do Banco	Carteira 17 / 19	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 1.500,00	
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário				(-)Desconto/Abatimento		
				(+)Juros/Multa		
				(=)Valor Cobrado		

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ESCOLA SUPERIOR DO MP DE ALAGOAS - CNPJ: 12.472.734/0001-52
AVENIDA FERNANDES LIMA, 1018 - FAROL
57052-050 - MACEIO - AL - CNPJ: 12.472.734/0001-52
Sacador / Avalista:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

BB Cobrança 3.00.02

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço ESCOLA SUPERIOR DO MP DE ALAGOAS - CNPJ: 12.472.734/0001-52 AVENIDA FERNANDES LIMA, 1018 - FAROL-57052-050 - MACEIO - AL Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica - RECIBO DO PAGADOR		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ CDEMP - COLEGIO DE DIRETORES - CNPJ: 20.519.953/0001-78				Este recibo somente terá validade com autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n.º do Banco. Essa quitação terá validade após o pagamento do cheque pelo banco do pagador		
Agência / Código do Beneficiário 03793 - 1 / 10777-8	Nosso-Número 28742790000001062	Nr. do Documento ESMPAL2026/02	Data de Vencimento 30/07/2026	Valor do Documento 1.500,00	(-) Valor Pago	

Local do Pagamento Pagável em qualquer banco.				Data de Vencimento 30/07/2026		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço CDEMP - COLEGIO DE DIRETORES - CNPJ: 20.519.953/0001-78 RUA XV DE NOVEMBRO, 964 5º ANDAR - CENTRO 80060-000 - CURITIBA - PR				Agência / Código do Beneficiário 03793-1 / 10777-8		
Data do documento 26/05/2026	Nr do Documento ESMPAL2026/02	Espécie DOC ME	Aceite N	Data Processamento 26/05/2026	Nosso-Número 28742790000001062	
Uso do Banco	Carteira 17 / 19	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 1.500,00	
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário				(-)Desconto/Abatimento		
				(+)Juros/Multa		
				(=)Valor Cobrado		

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ESCOLA SUPERIOR DO MP DE ALAGOAS - CNPJ: 12.472.734/0001-52
AVENIDA FERNANDES LIMA, 1018 - FAROL
57052-050 - MACEIO - AL - CNPJ: 12.472.734/0001-52
Sacador / Avalista:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

BB Cobrança 3.00.02

**BANCO DO BRASIL****001-9**

00190.00009 02874.279009 00001.063171 5 14930000300000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ESCOLA SUPERIOR DO MP DE ALAGOAS - CNPJ: 12.472.734/0001-52
AVENIDA FERNANDES LIMA, 1018 - FAROL-57052-050 - MACEIO - AL
Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - RECIBO DO PAGADOR

Este recibo somente terá validade com autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n.º do Banco. Essa quitação terá validade após o pagamento do cheque pelo banco do pagador

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF

CDEMP - COLEGIO DE DIRETORES - CNPJ: 20.519.953/0001-78

Agência / Código do Beneficiário

03793 - 1 / 10777-8

Nosso-Número

28742790000001063

Nr. do Documento

ESMPAL20261

Data de Vencimento

30/06/2026

Valor do Documento

3.000,00

(-) Valor Pago

**BANCO DO BRASIL****001-9**

00190.00009 02874.279009 00001.063171 5 14930000300000

Local do Pagamento

Pagável em qualquer banco.

Data de Vencimento

30/06/2026

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço

CDEMP - COLEGIO DE DIRETORES - CNPJ: 20.519.953/0001-78
RUA XV DE NOVENBRO, 964 5º ANDAR - CENTRO
80060-000 - CURITIBA - PR

Agência / Código do Beneficiário

03793-1 / 10777-8

Data do documento

26/05/2026

Nr do Documento

ESMPAL20261

Espécie DOC

ME

Aceite

N

Data Processamento

26/05/2026

Nosso-Número

28742790000001063

Uso do Banco

Carteira

17 / 19

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

(-) Valor do Documento

3.000,00

Instruções de Responsabilidade do Beneficiário

(-)Desconto/Abatimento

(+)-Juros/Multa

(-)Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ESCOLA SUPERIOR DO MP DE ALAGOAS - CNPJ: 12.472.734/0001-52
AVENIDA FERNANDES LIMA, 1018 - FAROL
57052-050 - MACEIO - AL - CNPJ: 12.472.734/0001-52
Sacador / Avalista:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000303/2026-89

Anexo 6

Descrição do Arquivo: **6 - Certidões do CDEMP**

Data de Criação: **15/06/2026 11:49:20**

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.519.953/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/06/2014
NOME EMPRESARIAL COLEGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEICOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTERIOS PUBLICOS DO BRASIL - CDEMP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDEMP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 964	COMPLEMENTO ANDAR 5 CONJ 50	
CEP 80.060-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CDEMP.SECRETARIA@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9971-0165	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/06/2026** às **10:48:45** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COLEGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E
APERFEICOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTERIOS PUBLICOS DO BRASIL - CDEMP
CNPJ: 20.519.953/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:46:36 do dia 15/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2026.

Código de controle da certidão: **63B7.E4F7.FF2B.B037**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLEGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E
APERFEICOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTERIOS PUBLICOS DO BRASIL -
CDEMP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.519.953/0001-78

Certidão nº: 54707951/2026

Expedição: 15/06/2026, às 10:59:24

Validade: 12/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COLEGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E
APERFEICOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTERIOS PUBLICOS DO BRASIL - CDEMP
(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.519.953/0001-78**,
NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39492255-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.519.953/0001-78**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.519.953/0001-78
Razão social: COLEGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E
Endereço: R XV DE NOVEMBRO 964 ANDAR 5/ CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2026 a 25/06/2026

Certificação Número: 2026052709342210671407

Informação obtida em 15/06/2026 10:57:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.187.777

CNPJ: 20.519.953/0001-78

Nome: COLEGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEICOAMENTO
FUNCIONAL DOS MINISTERIOS PUB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 12:10 do dia 01/06/2026.

Código de autenticidade da certidão: EF58D1A144144C337896A36AB9D2B359D8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/08/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.